



ASSESSORIA JURÍDICA

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 / 2025
presidente

OFÍCIO GPJ/012/2025.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 09 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 006 de 14 de março de 2025 - Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 1.389/2021 e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. Sra.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 64/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 09:17
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DESPACHO
INCLUI-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 / 2025
presidente

MENSAGEM

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração na Lei n.º 1.389/2021, atendendo o preconizado pelo Ministério da Previdência Social, adequando a contribuição do patrocinador, no Regime de Previdência Complementar, ao limite preconizado pelo Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, que passa a ter o limite de 8,5%.

De fato, a Nota Técnica SEI n.º 8132/2022, da Secretária da Previdência, orienta que as alíquotas de responsabilidade do patrocinador devem, respeitado o princípio da responsabilidade fiscal, enquadrar-se dentro do intervalo de 6,5% a 8,5%.

Desta forma, espera a competente aprovação do projeto por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO NUNES

Prefeito Municipal

EXMO. SRA.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 006 de 14 de março de 2025.

Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 1.389/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 16 da Lei 1.389/2021 passa a ter a seguinte redação.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei e a alíquota máxima de 8,5%.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Ribeirão Grande, 14 de março de 2025.


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal